

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Ficam alterados os artigos 2º e os incisos do parágrafo único do artigo 3º do PL 2.648/2015, conforme a seguinte redação:

Art. 2º A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 11.416, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012, será implementada integralmente a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º

Parágrafo único.

I – 112,05% (cento e doze inteiros e cinco décimos porcento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 139,95% (cento e trinta e nove inteiros e noventa e cinco centésimos porcento) a partir de 1º de janeiro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder, na primeira parcela do reajuste dos servidores, em janeiro de 2016, o mesmo percentual concedido aos cargos em comissão, qual seja, 25% sobre a remuneração atual.

Quanto ao restante do reajuste, este ocorrerá em janeiro de 2017, nos moldes do percentual auferido pelos magistrados, isto é, de 16%, porquanto o PL 2.646/2015 prevê essa percentualidade. Isso sem mencionar o 16%, que a magistratura já repôs por meio da Lei 13.091/2015.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**